

Alterado pela Resolução nº 184/2012



**PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

RESOLUÇÃO nº 146, de 7 de março de 2007

Disciplina a distribuição das Funções Comissionadas, no âmbito da Justiça Militar da União, em particular nos Gabinetes de Ministros, em conformidade com o § 1º do art. 5º da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no § 1º do art. 5º da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, e tendo em vista a decisão do Plenário na 3ª Sessão Administrativa, realizada em 7 de março de 2007, ao apreciar o Expediente Administrativo nº 03/2007,

RESOLVE:

Art. 1º Fica limitado em 55 (cinquenta e cinco) o número de funções comissionadas que, na Justiça Militar da União, poderão ser exercidas por servidores públicos (civis ou militares) não integrantes das Carreiras Judiciárias da União, ou por titulares de empregos públicos, observando, em qualquer caso, o preenchimento dos requisitos de qualificação porventura previstos para a ocupação das quantificadas funções.

Art. 2º As funções de que trata o Art. 1º somente poderão ser providas, por indicação do respectivo Ministro, nos Gabinetes da Presidência, da Vice-Presidência e dos Ministros deste Superior Tribunal Militar.

Art. 3º Independentemente de escalonamento, o número de funções comissionadas nos Gabinetes dos Ministros desta Corte serão distribuídas como segue:

- I – dentre os 10 (dez) Ministros mais antigos:
 - a) 03 (três) por Gabinete de Ministro civil; e
 - b) 04 (quatro) por Gabinete de Ministro militar.

II – quanto aos 05 (cinco) Ministros mais modernos, 02 (dois) por Gabinete.

Parágrafo único. As funções comissionadas nos Gabinetes dos Ministros Militares serão, preferencialmente, atendidas por militares da União.

Art. 4º Os limites estabelecidos na presente Resolução não se aplicam aos militares, lotados nos Gabinetes de Ministros, não ocupantes de função comissionada.

ALTERADO

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma inicial 'J' e uma assinatura 'Rax'.

Art. 5º A distribuição de funções comissionadas previstas no Art. 3º será revista no caso de alteração de composição da Corte.

Art 6º Os atuais servidores sem vínculo com a Administração, que nesta Justiça Castrense são detentores de FC-06 e, atualmente, totalizam 09 (nove), poderão ser distribuídos conforme as necessidades deste Tribunal.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução STM nº 117, de 19 de fevereiro de 2003.

Sala de Sessões do Superior Tribunal Militar, em 7 de março de 2007.



Gen Ex MAX HOERTEL
Ministro-Presidente